



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento Integrado das Comunidades Afectadas e Empobrecidas – ADICAE Moçambique, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Integrado das Comunidades Afectadas e Empobrecidas – ADICAE Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento da Associação Hlaisa Atitsomba Ta Inhaka (HATI), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hlaisa Atitsomba Ta Inhaka (HATI).

Ministério da Justiça, em Maputo, 15 de Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Leyi*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ecitela Jorge Machava para passar a usar o nome completo de Ester Jorge Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

## Governo da Província de Gaza

### DESPACHO

A Associação Comunidade Islâmica de Xai-Xai – CIX, representada pelos cidadãos Suhelmya Faquir Bay e Ossemame Chahabudine Adamo, com base na cidade de Xai-Xai, província de Gaza requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Islâmica de Xai-Xai – CIX.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 24 de Setembro de 2008. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

## Governo da Província de Inhambane

### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação dos Pescadores de Zavala (APEZA).

Governo da Província de Inhambane, 29 de Maio de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe.

Governo da Província de Inhambane, 23 de Junho de 2008. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Grupo Desportivo Rebenta Fogo, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o grupo prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos do mesmo cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica o Grupo Desportivo Rebenta Fogo.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 28 de Maio de 1998. — O Governador, *Felisberto Paulino Tomás*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## I.E.S. – Importação e Exportação e Sinalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas cento e dez a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de I.E.S. – Importação e Exportação e Sinalização, Limitada, com sede nesta cidade da Matola, na Avenida da União Africana, número três mil duzentos e vinte e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura notarial.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- Importação, exportação e comércio;
- Execução e comercialização de sinalização vertical, horizontal e publicidade;
- Qualquer outro ramo por deliberação da assembleia geral e consentido por lei vigente.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente a Jorge Manuel Pereira da Fonseca, correspondente a trinta por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a Ricardo Manuel Carvalho Correia, correspondente a dezassete e meio por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a Vitorino Julião Chemane, correspondente a dezassete e meio por cento do capital;

- Uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a Augusto Amone Mariquele, correspondente a dezassete e meio por cento do capital;
- Uma quota no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, pertencente a Carlos Fernão Gomes Pereira, correspondente a dezassete e meio por cento do capital.

### ARTIGO QUINTO

A cedência de quotas, no todo ou em parte é livre entre os sócios ou destes para estranhos, salvaguardando-se, contudo, o direito de preferência a favor dos sócios não cedente.

### ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio através de carta registada com pelo menos quinze dias de antecedência.

### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada por um gerente que poderá ser sócio ou não, desde que nomeado pela assembleia geral em acta de reunião convocada para o efeito. O gerente, quando sócio poderá representar a sociedade em juízo ou fora dele, quaisquer actos públicos ou privados e a sua assinatura basta para obrigar a sociedade. Na situação de que o gerente seja um elemento não pertencente a sociedade, os seus poderes deverão ser especificados em acta de assembleia geral. Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo Manuel Carvalho Correia.

### ARTIGO OITAVO

Em todos os casos omissos serão cumpridas as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito. – A Técnica, *Ilegível*.

## Associação Hlaissa Atitsomba Ta Inhaca

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A Hlaissa Atitsomba Ta Inhaca (HATI) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e âmbito

A HATI tem a sua sede na Ilha da Inhaca, no Centro para o Desenvolvimento Comunitário da Inhaca, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro por simples deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Fins

Para a realização dos seus fins a HATI propõe-se em especial:

- Fortalecer relações de cooperação com entidades públicas e particulares e associações emergentes que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento sócio-económico e cultural de Moçambique e da Ilha da Inhaca;
- Apoiar e desenvolver actividades sócio-culturais;
- Divulgar valores e objectivos do turismo relativos aos associados e promover intercâmbios entre moçambicanos e estrangeiros;
- Divulgar e materializar as resoluções dos associados;
- Divulgar e promover o ensino e exploração sustentável dos recursos naturais e do turismo no seio dos associados e nas comunidades locais;
- Promover o intercâmbio a outros níveis entre grupos e associações que com ela se relacionam;
- Promover e organizar debates, palestras, conferências, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestações de carácter cultural, técnica, social e informativo.

### ARTIGO QUARTO

#### Actividades

A HATI propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- Fazer-se representar junto dos órgãos do poder participando na elaboração, alteração dos comunicados de diplomas legislativos que visem a melhoria de vida dos associados em particular e das comunidades locais em geral;
- Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação dos recursos naturais e do turismo na Inhaca;
- Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos associados;
- Promover e participar activamente na preservação e protecção do meio ambiente da Inhaca;

- e) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção sócio-cultural;
- f) Promover intercâmbios com outras associações e organizações nacionais, ou estrangeiras com actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação HATI;
- g) Participar em acções que visem elevar a consciências jurídica do cidadão, bem como a valorização do estado do direito;
- h) Colaborar com organizações não-governamentais em actividades que contribuam para um maior conhecimento e difusão das leis e do Direito;
- i) Divulgar o trabalho da associação HATI;
- k) Proporcionar a criação de um espaço sócio-económico e cultural de lazer para os seus membros.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### Categoria dos membros

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros honorários todas as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo desinteressado e as quais for atribuída tal distinção.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direitos

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação HATI e contribuir na definição das suas políticas e estratégicas;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação HATI;
- c) Possuir cartão de membro, representar associação HATI em contactos com organismos nacionais e internacionais com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se harmonizem com os fins e actividades da associação HATI.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamento da associação HATI;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;

- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e antepadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação HATI.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos

Os órgãos da associação HATI são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Mandato

Os órgãos sociais exercem um mandato inicial de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limites, desde que para tal a Assembleia Geral o delibere.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da HATI. É composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e relator.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência do número de membros, a mesma poderá reunir trinta minutos, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação, que requerem o voto de três quartos dos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da associação HATI, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de três quartos de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação HATI;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências

Compete ao Conselho de Direcção da associação HATI representá-la, incumbindo-se, designadamente:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação HATI;
- b) Definir as funções e actividades do pessoal para o Conselho Fiscal e exercer acções disciplinares sobre a mesma;
- c) Elaborar anualmente os relatórios de contas do exercício, bem como os programas de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral propostas de eleição de membros honorários;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e bom funcionamento do Conselho Fiscal;

- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros;
- j) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação HATI, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetem para a sua apreciação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Associação e cooperação**

A HATI pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO IV

**Dos Fundos**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Fundos**

São considerados fundos da associação HATI:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

## Associação Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, âmbito e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A associação denomina-se Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe (LDMM), e é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter recreativo, Desportivo, cultural e social, cuja organização e funcionamento, regem-se pelos presentes estatutos.

Dois) A Liga poderá criar filiais e fundir-se com outras associações congéneres.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e âmbito**

A Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe durará por tempo indeterminado e desenvolve as suas actividades na província de Inhambane.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Um) São objectivos da Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe os seguintes:

- a) Promover a prática e divulgação de actividades desportivas em geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) Organizar reuniões, encontros, excursões, almoços, jantares, convívios, procurando sempre a melhor forma de reunir o maior número possível dos seus associados;
- c) Organizar exposições, conferências de qualquer assunto de interesse público, com a participação quer de associados, quer de outros indivíduos estranhos à colectividade;
- d) Organizar jogos desportivos inter-sócios ou interclubes nas modalidades que praticarem os seus associados;
- e) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos às mesmas se destinem.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## ARTIGO QUARTO

**Classificação dos sócios**

A Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe é composta por um número indeterminado de sócios, que se classificam em:

- a) Fundadores, são sócios fundadores os indivíduos que se inscreverem até à data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*, pagando unicamente a quota mensal;
- b) Efectivos, todos os sócios que contribuem com jóias e quotas mensais e que gozem da plenitude de direitos consignados nestes estatutos;
- c) Atletas, são os indivíduos que representem a liga nas modalidades desportivas que na mesma se venham a praticar;
- d) De mérito, os indivíduos que pelo seu reconhecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, ou por assinalados serviços prestados à liga, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva;
- e) Beneméritos, os que tiverem prestado à Liga serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, sejam julgados merecedores e dignos dessa distinção;

- f) Honorários, os indivíduos, sócios ou não, colectividades ou entidades que à liga ou à sua causa tenham prestado relevantes serviços ou donativos e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com esse título.

## ARTIGO QUINTO

**Quem pode ser sócio**

Um) Podem ser sócios da Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, idade ou qualquer outro tipo de discriminação, que peçam a sua admissão em proposta assinada por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ficarão patentes numa das dependências da Liga, para apreciação e conhecimento de todos os sócios durante o prazo de oito dias, todas as propostas para admissão de novos sócios.

Três) Quando se verificar recusa de admissão, podem os interessados reclamar para a Assembleia Geral, devendo a Direcção Executiva fundamentar a sua decisão.

Quatro) As propostas a apresentar para admissão como sócio deverão fazer-se acompanhar de duas fotografias de tipo passe e da importância equivalente à jóia estabelecida, importância que dará entrada na caixa da Liga logo após a sua aprovação, ou será devolvida ao interessado se a proposta for rejeitada.

## ARTIGO SEXTO

**Admissão de sócios**

A admissão de sócios é aprovada pela Direcção Executiva, mas as propostas serão sempre visadas, antes de aprovadas, pelo chefe da respectiva secção desportiva no caso de admissão de sócios atletas.

**Direitos e deveres dos sócios**

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos**

Um) São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as regalias concedidas pela Liga aos seus associados;
- b) Votar ou ser votado para qualquer cargo ou missão ou, ainda, ser nomeado para representante junto de quaisquer organismos desportivos, após seis meses de associação;
- c) Submeter à aprovação da Direcção Executiva as propostas para admissão dos sócios efectivos;
- d) Examinar, nas épocas regulamentares, todos os livros de escrituração e documentos da Liga;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais, conforme, o disposto nestes estatutos;
- f) Assistir às festas organizadas pela Liga, nas condições que forem estabelecidas, praticar os diversos jogos e desportos, quando estiver em condições físicas de o fazer;

- g) Sugerir, por escrito, à Direcção Executiva quaisquer medidas que julgue de interesse para a Liga;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- i) Reclamar junto da Direcção Executiva contra qualquer acto ou resolução tomada em que se julgue prejudicado na sua qualidade de sócio, ou que afectem o prestígio da Liga, ou, ainda, que signifiquem falta de cumprimento, das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tomadas.

Dois) Os sócios nas festas ou competições desportivas organizadas pela liga sejam de que naturezas forem, têm sempre um desconto no preço das entradas.

Três) Os sócios fundadores, de mérito, beneméritos, honorários e atletas são dispensados do pagamento de quotas, sendo no entanto, facultativa a sua contribuição.

Quatro) São igualmente dispensados do pagamento de quotas os sócios, filhos de sócios da Liga, sendo, contudo, facultativa a sua contribuição.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais despesas inerentes à sua admissão;
- b) Cumprir com os estatutos, deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção Executiva;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Liga, aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir, por forma construtiva, nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da sede, nos recintos de jogos e em qualquer outro lugar onde estiver em causa a representação e o prestígio da Liga;
- e) Não provocar justos reparos pelo comportamento, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou qualidade de sócio da Liga;
- f) Não discutir as resoluções tomadas pela Direcção Executiva, a não ser em Assembleia Geral;
- g) Envergar a camisola da Liga em competições desportivas.

#### CAPÍTULO III

##### Das medidas disciplinares

#### ARTIGO NONO

##### Penas

Será sempre exigida a todos os associados a máxima compostura e respeito quando estiver em causa a representação, os interesses ou o bom

nome da Liga Muçulmana Desportiva da Maxixe, daí que serão aplicadas sanções aos sócios que contrariem os presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Tipos de penas

As penas aplicáveis aos sócios da Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou escrita;
- c) Suspensão da actividade até três anos
- d) Irradiação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Registo da pena

As penas das alíneas b) e seguintes do artigo anterior são sempre registadas na ficha do atleta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação da suspensão

A pena da alínea c) do artigo décimo é aplicada nos seguintes casos:

- a) Não acatamento das leis de jogo e normas gerais de correcção desportiva;
- b) Injúrias ou calúnias aos competidores ou ao público;
- c) Desacordo, protesto ou desobediência em público contra decisões de pessoas que exerçam funções de Direcção e de Fiscalização.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Aplicação da irradiação

A pena da alínea d) do artigo décimo é aplicável, em geral, àqueles que por actos e factos se revelem indignos e incapazes de se adaptar as normas de correcção desportiva e, em especial, nos casos de:

- a) Agressão, injúrias ou desrespeito graves praticados publicamente nos locais de desporto contra pessoas que exerçam funções de Direcção e Fiscalização;
- b) Prática de actos desonrosos;
- c) Prática de actos manifestamente contrários à ordem constitucional estabelecida.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Recursos

Um) Todas as penas aplicáveis aos sócios são da competência da Direcção Executiva

Dois) Das deliberações da Direcção Executiva há recurso para a Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Tipos de órgãos

Os órgãos da Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe são:

- a) A Assembleia Geral;

- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Eleição

Um) Os membros dos órgãos serão eleitos em Assembleia Geral pelo período de dois anos podendo ser constituídos por sócios maiores de vinte e um anos no pleno gozo de todos os seus direitos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Para a eleição de novos membros podem ser apresentadas listas pelos membros cessantes, em reunião conjunta e outras subscritas por dez sócios fundadores ou efectivos com mais de um ano de antiguidade, devendo ser pública das até ao dia vinte de Dezembro do ano em que termina o mandato dos membros dos órgãos.

Três) A inclusão de um sócio não elegível em qualquer lista determina a nulidade dessa candidatura.

Quatro) Não são acumuláveis os cargos dos diferentes órgãos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Liga Muçulmana da Maxixe e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitido aos mesmos fazer-se representar por pessoa estranha à Liga.

Dois) Os sócios com débito em atraso de três meses não são considerados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída pelo presidente da Assembleia geral, o seu vice-presidente, pelo secretário e pelo vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Periodicidade das reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na segunda quinzena de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos e na segunda quinzena de Janeiro, para apreciação dos relatórios da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal respeitantes ao exercício anterior.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que o presidente o entenda necessário ou quando requeridas pela Direcção Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de sócios não inferior a quinta parte, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa funcionar torna-se necessária a presença de pelo menos, metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Convocações e suas formalidades**

As convocações da Assembleia Geral, salvo casos de reconhecida urgência, serão feitas com a antecedência mínima de dez dias, por meio de circular ou aviso convocatório que indicará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Ausências**

Quando se verificar a ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral será aberta pelo secretário ou, na ausência deste, por um dos sócios presentes escolhido pela Assembleia Geral, que indicará o respectivo secretário também escolhido entre os sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Ordem de trabalho**

A ordem de trabalhos nas sessões da Assembleia Geral é a que seguidamente se indica:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior e respectiva aprovação em caso de ser uma acta ainda não aprovada;
- b) Inscrição antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho à mesma;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na circular ou aviso convocatório.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências da Assembleia Geral**

São competência da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger os membros dos órgãos sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos;
- c) Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos diferentes órgãos, bem como as propostas e regulamentos que forem submetidos acerca da administração da Liga;
- d) Eleger os sócios de mérito, beneméritos e honorários nos termos dos estatutos;
- e) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos;
- f) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos e dos regulamentos internos;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos em virtude da aplicação de penas disciplinares;
- h) Conceder os prémios previstos no artigo quadragésimo quarta e quatro, nos termos do número dois do mesmo artigo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Deliberações da Assembleia Geral**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta e delas se lavrarão actas em livro especial, assinadas pelo presidente, vice-presidente, secretário e sócios presentes que o desejarem fazer.

Dois) Serão consideradas nulas as deliberações que contrariem a letra ou o espírito dos estatutos.

Três) Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos.

Quatro) São necessariamente da competência da Assembleia Geral a destituição dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os membros dos órgãos por factos praticados no exercício dos seus cargos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competências do presidente**

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;
- c) Presidir às reuniões plenárias da Assembleia Geral;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e rubricá-los.

Dois) Compete ao vice-presidente assessorar e substituir o presidente nos seus impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Secretário**

Compete ao secretário lavrar as actas de todas as reuniões da Assembleia Geral e redigir todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da Direcção Executiva**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Definição, composição e funcionamento**

Um) A Direcção Executiva é o órgão que executa, administra e gere permanentemente todas as actividades da Liga.

Dois) A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Três) A Direcção Executiva é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Comissões de sócios**

A Direcção Executiva poderá nomear comissões de sócios que tomarão a seu cargo as diversas secções culturais, recreativas, desportivas ou de beneficência.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Competências da Direcção Executiva**

São competências especiais da Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir ou rejeitar sócios nas condições expressas nestes estatutos;
- c) Aplicar as penas das diversas alíneas do artigo décimo;
- d) Representar a Liga em quaisquer manifestações de carácter colectivo ou privado;
- e) Elaborar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento da Liga, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Propor a nomeação dos sócios de mérito, beneméritos e honorários à Assembleia Geral nas condições expressas nas alíneas d), e) e f) do artigo quarto;
- g) Admitir e dispensar os empregados da Liga e fixar as respectivas remunerações;
- h) Aprovar durante a primeira quinzena de cada mês, o balancete do mês anterior ao qual será feita toda a publicidade;
- i) Assinar, em nome da Liga, todos os actos e contratos, que serão previamente sancionados pela Assembleia Geral desde que careçam da sua aprovação;
- j) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas;
- k) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva;
- l) Manter aberta a sede da liga nas horas determinadas;
- m) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados feitos à Liga e assinar os respectivos contratos;
- n) Deliberar sobre propostas, sugestões, reclamações e petições feitas, por escrito, pelos sócios;
- o) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- p) Dar integral cumprimento dentro de dez dias, às resoluções da Assembleia Geral, desde que outro prazo não seja fixado pela mesma.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Reuniões da Direcção Executiva**

Um) A Direcção Executiva deverá reunir em sessão ordinária uma vez em cada trinta dias e extraordinariamente sempre que circunstâncias imperiosas o exigiam.

Dois) De todas as sessões da Direcção Executiva serão lavradas actas em livro próprio e das mesmas deverão constar todas as deliberações tomadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do presidente da Direcção Executiva**

Ao presidente da Direcção Executiva compete em especial:

- a) Representar a Liga em juízo ou perante quaisquer autoridades privadas ou públicas;
- b) Superintender toda a administração da Liga Muçulmana da Maxixe;
- c) Dirigir as reuniões da Direcção Executiva, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros da Direcção Executiva.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do vice-presidente**

Compete, em especial, ao vice-presidente auxiliar o presidente e, em particular, supervisionar, a área desportiva, recreativa, administrativa e financeira.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências do secretário**

Compete, em particular ao secretário:

- a) Escrever os livros da Direcção Executiva, redigir e exarar as actas da mesma;
- b) Executar todo o movimento de expediente que lhe for atribuído.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Competências do tesoureiro**

Ao tesoureiro compete especialmente:

- a) Processar e guardar todas as receitas da Liga;
- b) Executar a contabilidade da Liga;
- c) Organizar o sistema de quotização;
- d) Efectuar os pagamentos e rubricar toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete mensal de todas as contas da Liga, que deverá ser afixado para conhecimento dos associados;

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Competências do vogal**

Compete ao vogal:

- a) Assistir às reuniões da Direcção Executiva e votar sobre as propostas;
- b) Apresentadas, dando o seu parecer sempre que este lhe for solicitado;
- c) Substituir, por nomeação do presidente, qualquer dos outros membros da Direcção Executiva nos seus impedimentos ou quando for julgado conveniente.

## CAPÍTULO VI

**Do conselho Fiscal**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Definição e composição**

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e auditoria interna da Liga Desportiva Muçulmana da Maxixe e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de, pelo menos, cinco membros efectivos por um mandato de dois anos renováveis uma só vez.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar as contas e o relatório anual da associação fazendo o controlo da execução e da situação financeira;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da administração e em especial, sobre as contas da Liga;
- c) Assistir as reuniões da Direcção Executiva quando convocado;
- d) Solicitar a auditoria externa sempre que for necessário;
- e) Providenciar para que os fundos sejam utilizados com vista a cumprir com os objectivos preconizados nos estatutos.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões sendo substituído pelo vice-presidente nas suas ausências.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Reuniões do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pela Direcção Executiva.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## CAPÍTULO VII

**Do Conselho Jurisdicional**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Definição e competências**

O Conselho Jurisdicional é um órgão de controlo da legalidade e dá pareceres sobre as questões disciplinares, técnicas e recursos submetidos à Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Composição**

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Na apreciação de recursos e protestos o Conselho Jurisdicional só poderá funcionar desde que estejam presentes os seus três membros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Periodicidade das reuniões**

O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente de três em três meses, reunindo-se extraordinariamente quando o seu presidente ou dois terços dos seus membros o julgarem necessário.

## CAPÍTULO VIII

**Das receitas, fundos e despesas**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Receitas e fundos**

Um) Constituem receitas da Liga:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Donativos feitos à Liga;
- c) Quaisquer outras receitas eventuais tais como produtos de festivais e as receitas provenientes de competições desportivas e de convívios.

Dois) Os fundos da Liga serão depositados em estabelecimento bancário ficando o seu levantamento sujeito à assinatura conjunta do presidente da Direcção

**Executiva do tesoureiro**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**Despesas**

Constituem despesas da Liga:

- a) Gastos pelo expediente;
- b) Pagamentos pelo consumo de água e luz;
- c) Compra de mobiliário e equipamento desportivo;
- d) Pagamento de salários e outras despesas que forem julgadas necessárias pela Direcção Executiva ou aprovadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

**Dos prémios**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**Prémios**

Um) A fim de premiar a distinção dos seus associados pelo mérito e dedicação, a Liga instituirá os seguintes prémios:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de bronze.

Dois) A concessão de qualquer deles incumbe à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção Executiva.

## CAPÍTULO X

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**Ano social e económico**

O ano social e económico da Liga Moçambicana da Maxixe começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**Alteração dos estatutos**

Um) A alteração dos presentes estatutos só poderá verificar-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária destinada a votar qualquer proposta de alteração destes estatutos só poderá funcionar com um número de sócios não inferior a dois terços dos existentes e deve ser convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Três) As alterações destes estatutos só considerar-se-ão votadas quando aprovadas pela maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes na Assembleia Geral que sobre elas a deliberar.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### Empréstimos

A Direcção Executiva só poderá contrair empréstimos com a prévia autorização da Assembleia Geral, após parecer expresso do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### Distintivo e cartão

Os sócios da liga usarão o distintivo aprovado e possuirão um cartão de identidade do modelo que for designado.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### Fusão

A fusão da Liga com outra ou outras colectividades congéneres, prevista no número dois o artigo um, só poderá verificar-se em Assembleia Geral especialmente. Convocada para o efeito e nos termos do artigo centésimo septuagésimo quarto do Código Civil.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### Dissolução

Um) A dissolução da liga verificar-se-á nos casos previstos na lei geral e só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, na qual se delibere nesse sentido por pelo menos três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos

Dois) Resolvida a dissolução por deliberação da Assembleia Geral, nomeará esta uma comissão que procederá à sua liquidação, sendo os bens sociais atribuídos em conformidade com os números um e dois do artigo centésimo exagesimo sexto do Código Civil.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, desde que não colidam com a legislação em vigor.

## Grupo Desportivo Rebenta Fogo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e três, lavrada a folhas cem e seguintes do livro de escrituras avulsas número um do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Roberto Daniel Johnam, Emílio Dolor Ratibo, Gustavo Graud Maison Ratibo, Rogério Alberto Monteiro, Benjamim Virgílio Anselmo, Manuel Belo, Elias Paulo, Mário

Manaca Dias, Ayub Abdula e Joaquim Perreira de Barros, uma associação que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, fins e composição

##### ARTIGO PRIMEIRO

O Grupo Desportivo Rebenta Fogo é um agremiação desportiva, recreativa e social, fundado no dia cinco de Junho de mil novecentos e quarenta e dois, e que se regerá pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

O Grupo Desportivo Rebenta Fogo tem por principal objectivo proporcionar aos seus associados a prática de futebol, basquetebol e atletismo e quaisquer modalidades desportivas que venham a ser introduzidas. Será também um clube de características sociais, podendo realizar manifestações de carácter cultural e artístico, sempre que tais iniciativas possam trazer benefícios para os seus associados e prestígios para a colectividade.

##### ARTIGO TERCEIRO

O Grupo Desportivo Rebenta Fogo tem a sua sede, campos de jogos e demais instalações na cidade da Beira.

##### ARTIGO QUARTO

O Grupo Desportivo Rebenta Fogo, no que respeita a sua actividade e administrativa, dará inteiro cumprimento a todas as disposições legais que estejam ou venham a esta em vigor.

##### ARTIGO QUINTO

São interditas no clube quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios

##### ARTIGO SEXTO

Podem ser sócios do Grupo Desportivo Rebenta Fogo os indivíduos de ambos sexos e de qualquer nacionalidade que solicitem e obtenham a sua admissão.

##### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios, individualmente, classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) Femininos;
- c) Menores;
- d) Correspondentes;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários.

##### ARTIGO OITAVO

Sócios efectivos são os que gozando plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

##### ARTIGO NONO

Sócios femininos são os que se inscrevem como tal e gozam da plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

Parágrafo primeiro. As mulheres dos sócios efectivos são automaticamente consideradas nesta categoria, sem obrigatoriedade de pagamento de jóia ou quotas, gozando de todos os direitos consignados no artigo vigésimo segundo, excepção dos mencionados nos números dois, três, quatro, cinco e seis do mesmo artigo.

Parágrafo segundo. As mulheres de sócios efectivo podem solicitar a sua admissão como sócios femininos, e, perante o pagamento das respectivas jóias e quotas, beneficiar da plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios, menores são os que, tendo mais de catorze e menos de dezoito só podendo ser admitidos com autorização, por escrito, dos seus pais ou tutor gozando das regalias a que se refere o artigo vigésimo terceiro.

Único. Os filhos menores dos sócios efectivos são automaticamente considerados nesta categoria, sem obrigatoriedade, de pagamento de jóia ou quotas e com todas as regalias a que se refere o artigo.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios correspondentes são os que têm residência além de um perímetro de cinquenta quilómetros, a volta da cidade da Beira.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sócios beneméritos são aqueles que, por dádivas relevantes ao clube, mereçam da Assembleia Geral a honra de classificação.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São considerados sócios honorários os indivíduos, colectividades ou entidades que mereçam da Assembleia Geral ser distinguidos com tal título.

### SECÇÃO I

#### Da admissão, eliminação e readmissão

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A admissão de sócio será solicitada mediante o preenchimento de uma proposta assinada pelo interessado e por dois sócios devidamente habilitados que figurarão como proponentes com as responsabilidades a tal iniciativa.

Parágrafo primeiro. As propostas deverão ser entregues na secretaria e estarão depois de quinze dias patentes aos sócios, que poderão impugnar qualquer admissão proposta junto da Direcção.

Parágrafo segundo. A Direcção aprovará qualquer proposta, tendo em consideração as razões de qualquer reclamação apresentada.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os sócios menores passam automaticamente à categoria de efectivos logo que tenham atingido dezoito anos.



Único. À Direcção compete considerar os casos especiais que surjam, especialmente no que se refere a estudantes ou a jovens que, por motivos justificáveis, não tenham ao atingir os dezoito anos suficientes independência económica.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os sócios que se atrasar no pagamento de quotização ou quaisquer outras dívidas para com o clube e que, convidado pela Direcção para indicar a data, que não pode exceder trinta dias, da total liquidação dos seus débitos, não o façam, ou não venham a cumprir no prazo estabelecido, será eliminado, sem direito a qualquer recurso para a Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exceptuando-se o disposto no artigo anterior, a eliminação de um sócio só se poderá tomar efectiva por deliberação da Assembleia Geral e desde que a proposta dessa eliminação conste da ordem de trabalhos. Serão motivos para essa eliminação:

- a) Condenação judicial por motivos que a moral repudie;
- b) Acção que envolve desaire para o clube ou o prejudique nos seus créditos ou interesses;
- c) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta copiosa ou injuriosa, de quaisquer actos praticados pelos dirigentes ou associados;
- d) Promoção de desprestígio do clube ou da sua ruína social pela discórdia estabelecida entre os seus membros ou por propaganda contra o clube.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A readmissão de sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão.

Parágrafo primeiro. Os sócios que tenham sido eliminados nos termos do artigo décimo sexto, ficam sujeitos, no caso da sua readmissão, ao pagamento de todas as dívidas que ocasionaram a sua eliminação.

Parágrafo segundo. Não poderão ser readmitidos os sócios que tenham sido eliminados por qualquer dos motivos previstos nas alíneas do artigo anterior, sem que sejam considerados pela Assembleia Geral como publicamente reabilitados.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

São deveres gerais dos sócios, individualmente:

- a) Efectuar com regularidade e dentro dos prazos fixados pela Direcção, o pagamento de todos os encargos obrigatórios ou contraídos para com o clube;
- b) Observar estritamente as disposições dos estatutos, qualquer regulamentação interna que venha a ser aprovada pela Assembleia Geral e dar o devido acatamento à reembolsos, determinações dos órgãos directivos do clube;

- c) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, dos quais, apenas se poderão escusar por motivos que sejam considerados aceitáveis;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais ou quaisquer outras reuniões que sejam convocadas, propondo o que considerarem vantajosos para o clube e sua organização;
- e) Cooperar dum maneira geral, por todos os meios ao seu alcance no progresso moral e material do clube;
- f) Pedir a sua demissão, por escrito, quando quiserem deixar de ser sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

No acto da sua admissão os sócios efectivos, femininos, correspondentes e menores pagarão a jóia que lhe for fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A jóia pode ser paga em quatro prestações mensais e sucessivas, se o novo sócio o desejar.

Parágrafo segundo. Um sócio menor, quando atingir a idade de ingressar na categoria de sócio efectivo, fica isento do pagamento da respectiva jóia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As quotas anuais a pagar pelos sócios serão fixadas em assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

### Os sócios efectivos e femininos têm direito

Um) A receber um exemplar dos estatutos e de qualquer regulamentação a ser aprovada.

Dois) A propor a admissão de sócios.

Três) A tomar parte nas assembleias gerais.

Quatro) A votar e ser votada para qualquer cargo dos corpos gerentes do clube ou a representá-lo, quando indicar como delegado, junto de qualquer entidade particular ou oficial.

Cinco) A requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias, nos termos da alínea c) do artigo trigésimo sétimo destes estatutos.

Seis) A examinar os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro do prazo de oito dias que antecedem a realização da assembleia geral ordinária a que se refere o artigo trigésimo oitavo.

Sete) Ao livre, ingresso na sede e demais instalações do clube.

Oito) A participar em todas as festas e demais organizações do clube.

Nove) Apresentar na sede qualquer convidado que não reside na Beira com este assinar o livro dos visitantes.

Dez) A ficar na situação de sócio ausente de pagamentos de quotas, sempre que esteja fora da Beira, por período superior a três meses.

Onze) E por carta previamente o participe à Direcção.

Doze) A usar o emblema oficial do clube e o casaco de uniforme.

Único. Os direitos consignados nos três, quatro e cinco, apenas são conferidos aos sócios efectivos femininos que tenham sido admitidos como tal há mais de três meses, exceptuando-se o caso de passagem automática de categoria de menores, para efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os sócios menores beneficiam dos direitos consignados nos números um, sete, oito, dez e onze, do artigo anterior, como as limitações que vierem a constar dos regulamentos internos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os sócios correspondentes gozam dos direitos estabelecidos nos números um, dois, sete, oito, nove, dez e onze do artigo vigésimo segundo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os sócios beneméritos tem todos os direitos dos sócios efectivos e femininos, cabendo-lhes ainda as regalias de estarem isento do pagamento de quotas de qualquer taxa de inscrição de sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os sócios honorários têm as honras normalmente, concedidos a tais categorias de sócios e de todos os direitos consignados no artigo vigésimo segundo, com excepção dos referidos nos números três, quatro, cinco, seis e dez.

### CAPÍTULO III

#### Do símbolo e bandeira

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O símbolo e bandeira do clube, são inspirados sobre o que o seguinte: Símbolo – um escudo, pintado a branco e vermelho, doirado, atravessado com uma faixa vermelha, com borlas brancas e iniciais, G.D.R., sobre o poisa uma águia branca. Bandeira – Rectangular bipartida verticalmente vermelha ao centro, ostenta um escudo, sobreposto uma águia branca.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As cores representativas do clube, em diversas modalidades desportivas, tem base a vermelha e branca e um emblema com águia e iniciais G.D.F.R.

### CAPÍTULO IV

#### Dos corpos gerentes e das eleições

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Grupo Desportivo Rebenta Fogo realiza os fins por intermédio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Os corpos gerentes, que podem ser constituído de nacionalidade moçambicana e

estrangeira, serão eleitos pelo período de dois em dois anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral ou em qualquer reunião extraordinária de cuja convocação conste tal eleição.

Parágrafo primeiro. Quando a nomeação dos corpos gerentes seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou de maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será ao da gerência normal respectiva.

Parágrafo segundo. Qualquer dos órgãos dos corpos gerentes – Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal – será constituído com maioria de sócios de nacionalidade moçambicana.

Parágrafo terceiro. Só poderão ser eleitos para os corpos gerentes os sócios maiores de vinte e um anos que estiverem no gozo pleno os seus direitos civis e políticos.

Parágrafo quarto. O Ministério da Cultura, Juventude e Desporto, sempre que o entenda conveniente, pode substituir os corpos gerentes por uma comissão administrativa da sua livre escolha.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Nenhum sócio pode ser nomeado para mais de um cargo nos corpos gerentes, sendo, porém, permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As eleições para os corpos gerentes são feitas sempre por escrutínio e por maioria de votos.

Único. O presidente da Mesa de Assembleia Geral fixará o dia e a hora para tomada de posse dos novos corpos gerentes, a qual deverá ter lugar na sede e efectuar-se no prazo máximo de quinze dias, após a eleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Nenhum sócio que exerça no clube quaisquer remunerações poderá tomar parte nas Assembleias Gerais nem ser eleito ou nomeado para qualquer cargo directivo ou de representação, sendo-lhe rigorosamente proibido discutir ou criticar os actos dos órgãos directivos.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, femininos e benemérito do clube, no pleno gozo dos seus direitos, e nela reside o poder supremo do clube.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral funciona em reuniões ordinárias e cinco extraordinárias.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral funciona em ordinária no mês de Dezembro de dois em dois anos, até ao dia trinta e um, para:

- a) Apreciar o relatório e contas da gerência desse ano e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Votar a lista os órgãos directivos que hão-de dirigir os destinos do clube da gerência seguinte;

- c) Proclamar sob proposta da Direcção, os sócios beneméritos e honorários;
- d) Apreciar e deliberar sob quaisquer assuntos que constem dos respectivos avisos convocatórios.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral funciona extraordinariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a uma convocação pelas seguintes entidades:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção ou Conselho Fiscal; e
- c) Por pelo menos, vinte e cinco sócios efectivos e/ou feminino no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

As assembleias gerais serão convocados com antecedência de quinze dias, em primeira convocatória, em segunda, após sete dias, por meio de avisos convocatórios publicados nos jornais diários da cidade e fixada na sede do clube.

Único. Os avisos convocatórios devem indicar sempre o local da reunião, hora e dia, e os assuntos a tratar respectiva ordem de prioridade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessário que esteja presente a maioria dos sócios com direito a tomar parte nela, podendo, em segunda convocação funcionar com qualquer número de sócios, mais horas depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declare expressamente nos avisos convocatórios.

Único. Nenhuma Assembleia Geral que tenha sido convocada a período de dois sócios nos termos da alínea c) do artigo trigésimo sétimo, poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, dois terços do número dos sócios que estiverem subscrito a petição.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos estranhos à ordem dos trabalhos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

As resoluções são tomadas por maioria, salvo os casos previstos neste estatuto.

Único. O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

As decisões da Assembleia Geral ficarão consignada num livro de actas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral dentro de limites destes estatutos e, nos casos omissos, é soberana nas resoluções.

Único. As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas, modificadas, substituídas ou revogadas por outra Assembleia Geral para estes efeitos convocadas.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos será tratada na meia hora anterior ao início da apreciação daquelas, sem direito a votação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral será composta de presidente, vice-presidente, dois secretários efectivos e dois secretários suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O presidente da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do clube e tem por atribuições:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, assistidos, pelos respectivos secretários;
- c) Assinar conjuntamente com os secretários as actas assembleias gerais;
- d) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles e com outros sócios presentes ao acto, o respectivo auto de posse, que mandará lavrar.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Aos secretários, compete provar ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente ou vice-presidente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Os secretários suplentes substituem os secretários efectivos nos seus impedimentos.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral nomeará de entre os sócios presentes os que forem necessários para completar ou substituir à Mesa.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal compõe-se de presidente, um secretário relator, um vogal efectivo e dois suplentes.

Único. Os suplentes substituirão os membros efectivos na sua falta, pela ordem de votação obtida, preferindo-se o mais antigo como sócio.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar mensalmente as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Apresentar à assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos administrativos da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgar necessário;
- e) Reunir ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o seu presidente o julgar necessário.

Único. É facultativa a comparência dos membros do Conselho Fiscal as reuniões da Direcção, salvo quando convocados pelo respectivo presidente, a rogo da Direcção, para reuniões em conjunto.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os membros que não compareçam a três reuniões consecutivos do Conselho Fiscal, quando convocados perderão o seu mandato se as faltas não forem devidamente justificadas, sendo chamados à actividade os substitutos.

## SECÇÃO III

Da Direcção

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

A Direcção dirige, administra e representa para todos efeitos legais, o clube.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A Direcção é composta de presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário adjunto, tesoureiro e dois vogais.

Parágrafo primeiro. Além dos directores efectivos, a Direcção compreende dois suplentes.

Parágrafo segundo. Verificadas que seja uma vaga definitiva da Direcção, poderá esta, dentre os seus restantes membros, escolher aquele que até final da gerência desempenhará funções que ao membro a substituir competiam, devendo ser chamado à actividade o suplente que a Direcção julgue mais indicado para o desempenho do cargo, por tal arranjo, fique vago.

Parágrafo terceiro. Os membros que faltarem a três sessões consecutivas, sendo motivo justificado, perderão o seu mandato.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A Direcção não poderá funcionar com menos de cinco elementos efectivos, devendo-se a eleição para os cargos vagos logo que o seu número seja inferior àquele.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

São atribuições da Direcção:

Um) Cumprir e fazer cumprir, os estatutos, as decisões da Assembleia Geral e os regulamentos internos.

Dois) Zelar pelos interesses do clube, superintender em todos os seus serviços e secções, organizar e dirigir a secretaria e tesouraria da maneira mais eficaz a economia,

promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão da colectividade.

Três) Admitir e despedir o pessoal do clube, determinando-lhe os serviços e fixando-lhe os vencimentos.

Quatro) Aprovar e registar as propostas para admissão de sócios, devendo, em caso de rejeição, comunicar, por escrito, ao proponente.

Cinco) Punir os sócios nos limites da sua competência.

Seis) Assinar, como representante do clube, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que pela sua natureza, de tal necessitem.

Sete) Apreciar, aprovar e introduzir os regulamentos internos que sejam necessários ao bom funcionamento das secções.

Oito) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que por este forem solicitados, apresentando-lhe mensalmente contas documentadas de receita e despesa, saldo de caixa para verificação e conferência dos respectivos balancetes do razão.

Nove) Promover, no início da sua actividade, a eleição dos dirigentes das várias secções desportivas.

Dez) Apresentar o clube nas relações sociais e em todas as manifestações oficiais ou particulares, onde a sua comparência tenha sido solicitada.

Onze) Nomear quaisquer comissões, quando o julgar conveniente, indicando-lhe as atribuições e a ordem a seguir.

Doze) Elaborar o relatório da sua gerência a ser presente à Assembleia Geral Ordinária.

Treze) Deliberar em todos os casos omissos nestes estatutos.

Catorze) Nomear os membros que deverão compor o Conselho Técnico.

Quinze) A Direcção escolherá de entre os seus componentes ou sócios do clube aqueles que desempenharão os cargos de delegados desportivos e director do campo.

Único. A Direcção fica obrigada a dar integral cumprimento dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral, a todas as deliberações desta.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

A Direcção é responsável colectivamente pelos actos e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhes tenham sido cometidas mas a responsabilidade cessará logo que a Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A Direcção, por convocação do seu presidente, reúne periodicamente, tantas vezes quantas se necessitarem do bom andamento dos assuntos do clube o exigirem, devendo ter, pelo menos, uma reunião mensal.

Único. As resoluções são válidas por maioria relativa dos votos, constarão de actas lavradas no livro respectiva, assinadas por todos os directores presente às reuniões.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO

São excluídos de responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção os seus membros que expressamente tiverem feito em semana declaração de que o rejeitaram.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Ao presente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, convocar e dirigir os trabalhos das suas reuniões, assinar ou rubricar as actas, bem como outros documentos ou correspondência, considerados de maior importância, e presidir a reunião de cada uma das secções desportivas quando da eleição dos seus dirigentes.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e, no seu impedimento ou ausência, substituí-lo nas suas funções.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Ao secretário-geral incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, a preparação do expediente para as reuniões da Direcção, assinatura de correspondência, e, duma forma geral, todo o expediente do clube.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Ao secretário adjunto compete auxiliar o secretário-geral e, especialmente, a elaboração das actas, a organização dos ficheiros e índices relativos a sócios e a preparação do arquivo.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Ao tesoureiro compete a movimentação dos fundos do clube, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas, assinando todos os recibos de quotas, jóias e quaisquer receitas, fiscalizando a sua cobrança e depositando os dinheiros em estabelecimentos bancários designado pela Direcção.

Parágrafo primeiro. Ao tesoureiro incumbem ainda manter absolutamente actualizado o inventário dos valores do clube.

Parágrafo segundo. O tesoureiro poderá entregar a qualquer empregado do clube, devidamente habilitados, a escrituração dos livros mais sempre debaixo da sua orientação, fiscalização e responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Até ao dia quinze de cada mês, o tesoureiro deverá apresentar um balancete documentado das receitas e despesas referente ao mês anterior que, depois de conferido e aprovado em reunião da Direcção, será afixada na sede até ser substituído pelo do mês seguinte.

Parágrafo quarto. Ao tesoureiro compete também preparar o relatório de contas da respectiva gerência, que acompanhará o relatório da Direcção para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto. Os dinheiros do clube que se encontrem depositados serão levantados todos por meio de cheques por dois dos seguintes directores: presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário-geral, embora, em princípio, devam ser assinados pelo presidente e tesoureiro.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Aos vogais compete a organização e funcionamento dos serviços da sede, a administração e regulamentação de todas as modalidades praticadas pelo clube, a organização de festas e quaisquer diversões tendentes a promover a maior frequência das salas da sede e criar um forte sentimento associativo.

## SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Técnico será composta dos seguintes membros:

- a) Dois delegados desportivos;
- b) Capitão geral do futebol;
- c) Três membros nomeados pela Direcção.

Parágrafo primeiro. No Conselho Técnico haverá um presidente e secretário relator.

Parágrafo segundo. O presidente do Conselho Técnico será sempre um dos delegados de desporto ou capitão geral.

Parágrafo terceiro. O lugar de secretário relator será exercido por qualquer sócio escolhido pelo Conselho Técnico, não tendo, porém, direito à voto desde que não faça parte do mesmo.

Parágrafo quarto. Os capitães das secções constituirão os directores auxiliares do Conselho Técnico.

Parágrafo quinto. A escolha de três membros a nomeação da Direcção poderá incidir sobre indivíduos que sejam capitães das secções.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Técnico terá, pelo menos, uma reunião ordinária semanal, reunirá extraordinariamente sempre que o seu presidente o achar conveniente ou do mesmo cargo de ordem com a precisa antecedência às dúvidas comunicações dos membros do Conselho Técnico e aos capitães das secções, cuja presença a entrada tenham direito à voto nas reuniões que assistam.

## CAPÍTULO V

**Das receitas do clube**

## ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

O clube vive das suas receitas próprias, constituídas por:

- a) Quotas e jóias;
- b) Quaisquer subsídios ou ajudas financeiras; e
- c) Rendimento das instalações da sede do clube e angariamento de donativos.

Único. Só a Direcção tem poderes para angariar quaisquer donativos junto dos sócios e simpatizantes do clube.

## CAPÍTULO VI

**Da disciplina**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

As penalizações a aplicar aos sócios que infringirem os estatutos, qualquer regulamento interno ou deliberações tomada pela Direcção, são:

- a) Administração;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até a primeira Assembleia Geral;
- d) Suspensão até dois anos;
- e) Expulsão.

Parágrafo primeiro. As sanções constantes das alíneas a) e c) são da competência da Direcção e todas elas da competência da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta da Direcção ou Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. No caso de a Direcção entender que a falta cometida merece sanção que exceda a sua competência restaurará em processo de sindicância para ser submetido à deliberação da primeira Assembleia Geral, ficando o sócio ou sócios envolvidos em tal processo com todos seus direitos suspensos até a deliberação final.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

A suspensão que qualquer sócio inibe o mesmo de frequentar todas as instalações do clube, cumprindo à Direcção fazer respeitar este preceito.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Das sanções aplicadas pela Direcção há recurso para a Assembleia Geral

## CAPÍTULO VII

**Das provas obrigatórias**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Anualmente serão promovidos as seguintes provas:

- a) Torneio entre todas as equipas do clube e disputados antes de abertura o campeonato oficial;
- b) Campeonato de todas as demais modalidades que no clube se pratica;
- c) Campeonato de desportos atléticos do clube.

## CAPÍTULO VIII

**Das secções desportivas**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

As diferentes modalidades desportivas praticadas no clube, serão divididas em secções, às quais compete organizar e orientar as respectivas competições e providenciar pela conservação dos campos, e pelas inscrições de filiações das mesmas, nas respectivas associações provinciais e federações nacionais e internacionais.

Único. Presentemente existe no clube as secções de futebol, basquetebol e atletismo, sendo a criação de qualquer outra de competência da Direcção.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Cada secção será dirigida por um capitão, um vice-capitão e um secretário, nomeado por meio de eleição anual entre os seus componentes, presidida pelo presidente da Direcção.

Único. As secções deverão submeter à apreciação da Direcção, com a antecedência que for combinada, o calendário de todas as provas desportivas e qualquer plano de arranjos ou modificações, nos campos, nenhuma instrução devendo ser transmitidas aos empregados do clube sem ser por seu intermédio.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Os dirigentes das secções desportivas, que podem ser acumulativamente membros da Direcção ou dos demais corpos gerentes, cessam o seu mandato no fim da Direcção que os haja nomeado.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Cada secção desportiva reunirá sempre que o seu capitão o julgue necessário e deverá ser lavrada acta das deliberações tomadas.

Único. Sempre que seja conveniente, os dirigentes das secções farão reuniões conjuntas com a Direcção.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Aos membros das secções competem, especialmente, organizar os ficheiros de todos os jogadores inscritos e ainda manter em ordem um registo de todas as competições com a anotação técnicos obtidos.

## CAPÍTULO IX

**Da prática de ginásticas e assistência médica**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

A Direcção promoverá, em instalações próprias, secções de ginástica para várias categorias de atletas, dirigida por um professor diplomado e organizadas de acordo com as determinações oficiais.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO

Nas instalações do clube haverá um posto médico devidamente habilitado com material e medicamentos adequados e dirigidos por um clínico, sócio do clube.

## CAPÍTULO X

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção poderá galardoar com medalha de ouro qualquer atleta do clube que, sua representação e em competição com equipas de outros clubes, tenham actuação desportiva que mereça tal distinção.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

Um regulamento geral a aprovar pela Assembleia Geral completará estes estatutos.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

A dissolução do clube deverá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusam a quotizar-se extraordinariamente.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, especialmente, convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes, ou com segunda convocatória, por quatro quintos dos sócios presentes.

Único. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta de cinco membros.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a dissolução, determinando que o saldo, se o houver, seja destinado a qualquer instituição de assistência.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

Serão exceptuadas da liquidação as medalhas, taças e outros troféus, que terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

O Grupo Desportivo Rebenta Fogo poderá fazer a sua fusão com outras corporações de fins idênticos, nos termos e condições em que for deliberado pela Assembleia Geral.

Único. A fusão só poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes, ou em segunda convocatória, por quatro quintos dos sócios presentes.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e Assembleia Geral de harmonia com legislação em vigor.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, nove de Setembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível.*

## Associação Comunidade Islâmica de Xai-Xai

Entre:

Um) Suhelmya Faquir Bay, natural de cidade de Xai-Xai, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 090004021F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil, residente nesta cidade de Xai-Xai.

Dois) Ossemane Chahabudine Adamo, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete

de Identidade n.º 090074190A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Três) Abdul Azizo Muino Ussene Aiegy, natural de Inhambane, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 090209103K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Abril de dois mil e cinco, residente nesta cidade de Xai-Xai.

Quatro) Xaharmane Ibrahim Valgy, natural de Homoine, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090176602L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Agosto de dois mil e quatro, residente no Bairro 11 nesta cidade de Xai-Xai.

Cinco) Amade Abdul Remane Suca, natural de Inharrime, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 090075189J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e dois, residente no Bairro 4 nesta cidade de Xai-Xai.

Seis) Nazir Kane Vala, natural de Maxixe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 080006987S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, residente na Rua do Major Texeira Pinto, número duzentos e dezanove, décimo terceiro andar.

Sete) Murrade Nazardine, natural de Chicubane Xai-Xai, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 090 127344G, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e seis, residente no Bairro B nesta cidade de Xai-Xai.

Oito) Nuro Dauto Cassamo, natural de Manhiça Homoine, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 090067313A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte de Dezembro de dois mil e um, residente no Bairro B nesta cidade de Xai-Xai.

Nove) Ussene Abdul Remane, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0090023919X, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e três, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatro, quarteirão dois.

Dez) Daude Mahomad Malá, natural de Manjacaze, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 090012919G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e sete, residente no Bairro Coca Missava, nesta cidade de Xai-Xai;

Onze) Sofia Hussene Súca, natural de Xai-Xai, viúva; portadora, do Bilhete de Identidade 63154, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, residente nesta cidade de Xai-Xai;

Doze) Abdul Gafar Moidine Mussa, natural da cidade de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 090028142R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e um, residente nesta cidade de Xai-Xai.

Treze) Cheherebano Ussene Bai, natural de Bilene Macie, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090034145R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Maio de dois mil e um, residente nesta cidade de Xai-Xai.

## CAPÍTULO I

### Dos princípios gerais, denominação, sede, natureza e objectivos

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Esta associação adopta a denominação de Comunidade Islâmica de Xai-Xai, adiante designada CIX e rege-se pela doutrina, Islâmica (Charia), guiado pelo sagrado Alcorão e pela cultura e tradição Islâmica.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sede da CIX, situa-se na Avenida Samora Machel, nesta cidade de Xai-Xai, podendo abrir delegações em todos distritos e localidades da província de Gaza.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Natureza

A CIX é uma associação voluntária e não governamental sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia financeira administrativa e patrimonial.

## ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

Um) São objectivos da comunidade:

- a) A CIX tem como missão expandir a cultura Islâmica, organizar palestras relacionadas com a doutrina Islâmica em língua Árabe;
- b) Auscultar e seleccionar os problemas que afectam a comunidade;
- c) Defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados em defesa da comunidade;
- d) Promover acções concretas no âmbito de apoio a cultura e doutrina Islâmica;
- e) Coordenar os programas a levar a cabo com as organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- f) Promover a elevação dos conhecimentos técnicos e científicos da comunidade;
- g) Construção de escolas, centros e outras infra-estruturas sociais;
- h) Contactar organismos nacionais e internacionais com interesse e objectivos similares aos dos presentes estatutos;
- i) Construir um centro de atendimento e assistência jurídica para os membros da CIX.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUINTO

**Membros**

Um) A CIX, é constituída por membros fundadores, efectivos, participantes e de honra.

Dois) Membros fundadores – são aqueles que participam na constituição da CIX.

Três) Membros efectivos – são aqueles que tem mais de dezoito anos de idade.

Quatro) Membros participantes – são aqueles que queiram participar na realização dos objectivos da CIX.

Cinco) Membros de honra – são aqueles a quem por terem realizado acções de mérito reconhecido pela CIX órgão máximo da colectividade atribui esta categoria.

## ARTIGO SEXTO

**Admissão**

A CIX aceita a prioridade como candidato a membro qualquer cidadão moçambicano independentemente da sua etnia, tribo, religião e ideologia política.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos dos membros**

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da CIX;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da CIX;
- c) Todo o cidadão residente na cidade de Xai-Xai há mais de noventa dias e que segue seus princípios, pode ser admitido como membros;
- d) Dar o seu contributo com ideias e soluções para os problemas da CIX;
- e) Participar nas reuniões e actividades da CIX quando solicitado;
- f) Participar nas assembleias gerais;
- g) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da CIX, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos;
- h) Os membros que não podem pagar as suas quotas por qualquer motivo justificado, (velhice, desemprego e deficiência) ficam isentos e gozam do mesmo direito e privilégio dos restantes membros;
- i) Propor por escrito todas as providencias julgadas úteis para o desenvolvimento cultural e prestígio da CIX, incluindo a alteração dos seus estatutos;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que tal for necessário;
- k) Examinar na sede as contas da CIX;
- l) Dirigir as autoridades reclamações contra actos ou factos lesivos dos direitos ou interesses da CIX;
- m) Possuir cartão de membro e recibos de quitação de pagamento de suas quotas mensais e ofertas.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamento interno da CIX;
- b) Dar o seu contributo financeiro para estabilidade económica da CIX para que prevaleçam as suas sublimes intenções;
- c) Preenchidos os requisitos exigidos para o membro este tem o dever de efectuar mensalmente entre ou na totalidade o pagamento das quotas exigidas a cada membro;
- d) É de livre vontade a cada membro a sua frequência as orações, palestras e seminários.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da comunidade**

## SECÇÃO I

Das disposições gerais e comuns

## ARTIGO NONO

**Disposições gerais e comuns**

Um) Os membros dos órgãos da CIX, exerçam o seu mandato por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Nenhum membro da CIX poderá exercer mais que um cargo nos órgãos da CIX.

Três) Perdem o mandato os membros dos órgãos que injustificadamente faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto.

Quatro) Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada quando for atingido o número de faltas que impliquem a perda do mandato.

Cinco) Os membros dos órgãos poderão renunciar ao mandato desde que evoquem motivo relevante.

Seis) Os corpos gerentes são eleitos por escrutínio secreto e em lista elaborada por cada membro presente considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta de votos. Cada lista deve conter o número completo dos órgãos da CIX e os nomes dos respectivos membros.

Sete) Só podem ser eleitos para os órgãos da CIX, os membros que reúnam as seguintes condições:

- a) Ser membro mais velho;
- b) Frequentar as orações;
- c) Não sofrer de incapacidade civil nem inabilitação ou interdição;
- d) Não ter sido condenado por crime contra a segurança do estado ou por crime punível com pena maior;
- e) Idoneidade;
- f) Ter habilitações mínimas a quarta classe e conhecimentos da doutrina Islâmica.

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos da comunidade**

São órgãos da Comunidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## SUBSECÇÃO I

**Composição**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da comunidade, constituída por todos os membros nos termos do presente estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

## SUBSECÇÃO II

Do funcionamento

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CIX, constituída por todos os seus membros presentes ou devidamente representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ela reunir-se ordinariamente de dois em dois anos no primeiro mês do ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Três) As reuniões da Assembleia Geral será convocada por escrito pelo menos com trinta dias de antecedência mencionando-se no aviso convocatório, claramente o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda ou ordem de trabalho.

Quatro) Poderá reunir-se com dois terços do total dos membros efectivos convocados para o efeito com o número de membros presentes uma hora depois da hora marcada.

Cinco) As decisões são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, registadas e assinadas pelos membros da Mesa.

## SUBSECÇÃO III

Da competências da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Convocar o presidente;
- b) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da CIX;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da CIX;
- d) Decidir os recursos interpostos pela recusa pela admissão de membro;
- e) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela CIX;

- f) Aprovar o relatório de contas anuais do secretariado bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- g) Aprovar o relatório anual sobre a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos a sua consideração pelo Conselho de Direcção;
- i) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e emite pareceres sobre a gestão administrativa e financeira da Assembleia;
- j) Compete a assembleia geral destituir os membros dos restantes órgãos, apreciar, discutir, votar as reformas do estatuto, nomear sob proposta do Conselho de Direcção e aprovar o relatório de contas;
- k) Autorizar a construção, aquisição de imóveis para a CIX;
- l) Aprovar o valor das quotas sob proposta da Direcção;
- m) Contratar e admitir maluana, professores e outros colaboradores oradores da CIX que auferem salários.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competência do presidente**

Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros directivos;
- b) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- c) Controlar a legalidade dos actos do processo eleitoral e o arquivo das listas de voto depois de rubricadas e escrutinadas;
- d) Empossar os novos membros eleitos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências do vice-presidente**

Apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Secretário**

Coadjuvar, redigir e organizar o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

## SUBSECÇÃO I

Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um secretário;
- b) Um adjunto secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Funcionamento**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário ou quando tal for solicitado por mais de um terço dos membros.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são, tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de desempate, registadas e assinadas pelos membros.

Três) As actas devem ser aprovadas na reunião seguinte.

Quatro) Entre os suplentes será designado um relator.

Cinco) Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato e individualmente pelo exercício de funções que lhes forem especificadamente confiadas.

## SUBSECÇÃO II

Das competências

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo que no intervalo das secções da Assembleia Geral representa a CIX competindo-lhe:

- a) Elaborar os projectos de alterações dos estatutos do programa e do regulamento interno da CIX;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, nomear, exonerar, demitir e mandar cessar funções;
- c) Prestar contas da sua administração;
- d) Abrir delegações;
- e) Admitir membros.

Dois) O Conselho de Direcção aplica programa aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Elaborar anualmente o relatório e contas relativos ao ano económico e apresentá-lo aos sócios ou fixá-lo na vitrina.

Quatro) Autorizar a aquisição de imóveis.

Cinco) Fixar as taxas das quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Presidir a reunião do Conselho de Direcção, com o voto que lhe pertence e com um voto de qualidade em caso de empate na votação;
- b) O secretário deve ser pessoa qualificada com experiência em assuntos administrativos e religiosos (Cultura Islâmica), cabendo-lhe convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Direcção, autorizar as despesas normais e indispensáveis, cobrança de quotas, assinar documentos e cheques conjuntamente com o presidente, autorizar a circulação do

pedido depois de rubricadas todas as folhas e respectivos versos, representar a CIX perante o estado e outras instituições.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Adjunto secretário**

Compete ao secretário adjunto:

- a) Coadjuvar o secretário todos os assuntos administrativos e financeiros, substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos.
- b) Celebrar contratos com os trabalhadores;
- c) Autorizar a realização de cerimónias fúnebres no cemitério da CIX, ser portador das chaves do cofre e da mesquita.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Recebimento de dinheiro de quotas e donativos mediante quitação;
- b) Elaboração de balancetes mensais, trimestrais, balanço anual e afixar na vitrina patente a todos os interessados;
- c) Conferência dos estratos de contas;
- d) Pagamento das despesas ordenadas pelo secretário, pagamento de salários e de qualquer contribuição.

## SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois vogais.

## SUBSECÇÃO I

Do funcionamento

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e poderá vez por mês por convocação do seu presidente para reunir-se extraordinariamente sempre, que se julgue necessário ou quando a direcção o solicitar.

Dois) Para o seu funcionamento é imprescindível a presença dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da CIX e examinar, sempre que julgar

necessário os livros documentos e balancetes elaborar anualmente o seu parecer sobre o orçamento relatório e contas da Direcção para elucidar na Assembleia Geral;

- b) Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- d) Dar pareceres sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- e) Dar pareceres sobre outros assuntos que lhe forem solicitado de acordo com o regulamento interno.

## CAPÍTULO IV

### Do regime económico e financeiro

#### SECÇÃO I

Das receitas da CIX

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Receitas da CIX

As receitas da CIX provêm:

- a) De quotização dos seus membros;
- b) De receitas de actividades realizadas;
- c) De donativos atribuídos a CIX.

#### SECÇÃO II

Das despesas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Despesas

Despesas da CIX:

- a) Pagamento de água e electricidade;
- b) Pagamento de salários;
- c) Pagamento de prestação de serviços e benfeitorias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Orçamento e contabilidade

Um) A Direcção elaborará anualmente o orçamento com base nas receitas da CIX.

Dois) Os actos de gestão da CIX serão registados e comprovados por meio de documentos devidamente assinados pelo secretário do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Assalariados

Um) São trabalhadores da CIX:

- a) O Padre (Imano);
- b) Professores (Maluana);
- c) Contínuo (Muazin);
- d) Serventes;
- e) Couveiro.

Dois) Ao trabalhador da CIX lhe é aplicada a legislação laboral em vigor na República de Moçambique.

Três) A aplicação e interpretação do presente estatuto não devem contrariar as disposições legais do país.

Quatro) As dúvidas que subsistirem dos presentes estatutos serão resolvidas com base na legislação sobre associações.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Alteração e extinção

Um) Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto favorável de dois terços dos membros que nomearão liquidatários.

Dois) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência e centros orfanatos ou para o Estado.

## Associação para o Desenvolvimento Integrado das Comunidades Afectadas e Empobrecidas – ADICAE Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A Associação para o Desenvolvimento Integrado das Comunidades Afectadas e Empobrecidas, também denominada por ADICAE Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter sócio-económico e cultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da ADICAE Moçambique é por tempo indeterminado e considera-se constituída com a realização da assembleia constitutiva.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A ADICAE Moçambique tem por objectivos:

- a) Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros a nível nacional e internacional, para o desenvolvimento sócio-económico e cultural das comunidades rurais economicamente débeis;
- b) Mobilizar recursos e apoios para as actividades da associação, nomeadamente: seminários comunitários de educação cívica, estudos e advocacia, assistência humanitária às populações afectadas pelas calamidades naturais e conflitos armados;
- c) Cooperar com as associações congéneres nacionais e internacionais em actividades que visem o desenvolvimento das comunidades nos domínios

de saúde, educação, agricultura, indústria local, fomento pecuário e redução do índice da procura da droga;

- d) Promover, apoiar e acompanhar a realização de projectos e planos que visem a valorização e preservação do meio ambiente, cultura de paz, democracia participativa e desenvolvimento sócio-económico equilibrado;
- e) Mobilizar a população em geral através de acções de educação cívica para a valorização e preservação do meio ambiente e dos bens que constituem o património sócio-cultural, bem como para a utilização racional dos recursos de que cada comunidade dispõe;
- f) Encorajar e apoiar iniciativas individuais e colectivas da juventude que visem o desenvolvimento das habilidades ocupacionais através do treinamento e aperfeiçoamento profissional nas comunidades de que são residentes.

### CAPÍTULO II

#### Da qualidade, categoria e forma de admissão de membros

##### ARTIGO QUARTO

##### (Qualidade de membro)

A DICAIE Moçambique é constituída por um número ilimitado de pessoas singulares e colectivas que, nascidas em Moçambique e residam em qualquer ponto do país ou no estrangeiro e aquelas que por amizade a ela se associam, independentemente da sua naturalidade, origem, sexo, crença religiosa ou filiação partidária, aceitam os presentes estatutos.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

A ADICAE Moçambique tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – os que tiverem estado envolvidos na concepção e criação da Associação para o Desenvolvimento Integrado das Comunidades Afectadas e Empobrecidas e os que tiverem participado na conferência constitutiva;
- b) Membros efectivos – os que forem admitidos posteriormente à constituição da ADICAE Moçambique, residentes em território nacional ou no estrangeiro e pagarem regularmente a quota que for estipulada;
- c) Membros beneméritos – os que hajam contribuído de modo particular com subsídios, bens e serviços para a concretização dos objectivos da associação.
- d) Membros honorários – os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ADICAE Moçambique;
- e) Membros correspondentes – os que residindo fora do território nacional, forem como tal admitidos e, por qualquer forma contribuam para as actividades, expansão e projecção da associação.



## ARTIGOSEXTO

**(Formas de admissão)**

Um) O pedido de admissão para membros da ADICAE Moçambique é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e, pelo menos, por mais dois membros efectivos cuja decisão compete ao Conselho de Direcção.

Dois) O pedido de admissão de membro correspondente será feito mediante uma proposta assinada por um membro efectivo e pelo proposto regendo-se a admissão, nos termos do número anterior.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos, deveres dos membros e sanções**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos)**

São direitos dos membros da ADICAE Moçambique:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Submeter propostas a Assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- d) Solicitar, por escrito, ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- e) Elaborar propostas de alteração dos estatutos da associação;
- f) Fazer propostas sobre as actividades e funcionamento da associação;
- g) Pedir exoneração dos cargos de Direcção.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres)**

São deveres dos membros da ADICAE Moçambique:

- a) Respeitar, difundir e cumprir os estatutos e o regulamento geral interno da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais estabelecidas pela associação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- d) Angariar mais membros para associação;
- e) Executar com pontualidade e eficiência as tarefas que lhe forem incumbidas pela associação;
- f) Combater e corrigir quaisquer atitudes de incúria e prepotência dos membros que exerçam as funções de direcção e chefia em todos os níveis, contribuindo para o fortalecimento da democracia participativa no seio dos membros;
- g) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- h) Denunciar atitudes atentatórias ao prestígio, honra e bom nome da associação;
- i) Contribuir de todas as formas para o bom nome e prestígio da associação.

## ARTIGONONO

**(Sanções)**

A violação dos deveres de membro e abusos no exercício dos cargos associativos determina a aplicação das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral, quando da infracção cometida não resulte prejuízo para a associação;
- b) Suspensão até três meses, em caso de reincidência na violação dos deveres de membro; a suspensão será tornada pública através dos canais da associação e será do conhecimento exclusivo dos membros;
- c) Demissão, será aplicada a todo o membro que mediante o acto cometido perigou o prestígio, as normas, os planos e directrizes da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Aplicação das penas)**

Um) A pena de repreensão oral é da competência do Conselho de Direcção e não dá direito a recurso ao infractor.

Dois) A pena de suspensão é da competência do Conselho de Direcção e o infractor poderá, querendo, num período de quinze dias após a comunicação da medida tomada e, por escrito, apresentar a sua defesa, que será objecto de análise e deliberação nos quinze dias seguintes à entrega da defesa.

Três) O sócio suspenso não está isento do pagamento de quotas mensais.

Quatro) A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral e dela não cabe recurso.

Cinco) A aplicação das penas de suspensão e demissão carece de instrução do processo disciplinar simples.

Seis) A pena de repreensão oral será apenas objecto de registo na ficha individual do membro.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da ADICAE Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ADICAE Moçambique e é constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito à voto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida por, pelo menos, um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A assembleia extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requereram a sua realização.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocatória)**

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com a indicação do local e data da realização da assembleia mediante publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por um período de cinco anos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o programa e actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento geral interno da associação;
- e) Ratificar a admissão de membros e deliberar sobre a sua exclusão;
- f) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da associação;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- h) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- i) Deliberar sobre quaisquer outras questões que interessam a actividade da associação.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas de cada sessão da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos eleitos.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Competências do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Competências do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas;
- b) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar ao presidente da Mesa nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório do funcionamento da associação.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial da ADICAE Moçambique, e representa a associação junto de entidades privadas e estatais.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros eleitos por um período de cinco anos, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros.

Quatro) Em caso de empate nas votações, o presidente usará o seu direito de voto de qualidade para o desempate.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos anuais;
- b) Elaborar o balanço de contas e o relatório anual;
- c) Executar os planos e os programas;
- d) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de sanções dos processos disciplinares.

Dois) Compete, em particular, ao presidente:

- a) Presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Superintender todas as actividades da Direcção;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele, passiva ou activamente;

d) Fazer respeitar os estatutos e os regulamentos da associação;

e) Prestar contas e informa a Assembleia Geral sobre as realizações da associação.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente no caso da ausência ou impedimento.

Quatro) São competências do secretário geral:

- a) Coordenar e secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Organizar e garantir todos os aspectos protocolares do Conselho de Direcção, no seu relacionamento com outras entidades externas;
- c) Organizar e regularizar todo o expediente e o sector burocrático do Conselho de Direcção;
- d) Garantir a legalidade do Conselho, observando todas as formalidades exigidas.

## ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vinculação e delegação de poderes)**

Um) Para vincular a ADICAE Moçambique, é necessária a assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou na sua ausência, do vice-presidente do mesmo.

Dois) O Conselho de Direcção poderá delegar no secretário, ou um funcionário qualificado, poderes para a prática de actos de expediente corrente.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente e dois vogais eleitos democraticamente entre os membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, quatro vezes por ano, com a maioria absoluta dos seus membros.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Proceder a fiscalização da gestão financeira da associação, elaborando para a Assembleia Geral o respectivo relatório;
- b) Emitir pareceres sobre relatórios de contas para a Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a execução das deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos estatutos da organização por parte dos órgãos directivos e membros da ADICAE Moçambique;
- d) Requerer, quando necessário, a convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Emitir pareceres que o secretariado reputar de necessários.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Responder pelas actividades do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos da ADICAE Moçambique**

## ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia a pagar pelos membros efectivos;
- b) A quotização mensal a pagar pelos membros fundadores, efectivos e correspondentes;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas da associação;
- d) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do secretariado.

## CAPÍTULO VI

**Da extinção, liquidação e destino dos bens da associação**

## ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

**(Extinção)**

A ADICAE Moçambique extingue-se com a diminuição para um número inferior a dez dos seus membros por tempo inferior a um ano e nos termos do artigo dez, da Lei, número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho e demais legislação aplicável.

## ARTIGOVIGÉSIMO NONO

**(Liquidação e destino dos bens)**

A liquidação e destino dos bens da ADICAE Moçambique, rege-se nos termos da lei geral reguladora sobre a matéria (Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho).

## CAPÍTULO VII

**Das disposições transitórias e finais**

## ARTIGOTRIGÉSIMO

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a assembleia constitutiva definirá os órgãos a criar de imediato e sua composição até a realização da primeira sessão da Assembleia Geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

## ARTIGOTRIGÉSIMO PRIMEIRO

Transitoriamente, e enquanto não estiverem criadas as condições de instalação física da ADICAE Moçambique, cidade de Maputo, os membros fundadores e residentes na cidade e província do Maputo assegurarão a oficialização e o registo da associação.

## ARTIGOTRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Lei aplicável)**

Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, observar-se-ão as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

## Associação dos Pescadores de Zavala

### CAPÍTULO I

#### Da natureza jurídica e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, fundação e sede

A Associação dos Pescadores de Zavala, adiante designada abreviadamente APEZA, tem a natureza jurídica de pessoa colectiva de direito privado, goza de autonomia estatutária, administrativa, financeira e disciplinar e tem a sua sede social no distrito de Zavala-Quissico. É dotada de personalidade jurídica com capacidade de agir na prossecução dos fins que lhes são atribuídos pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivos

Um) Os objectivos principais da associação, são de âmbito social, com base nos seguintes pressupostos:

- a) Participar em encontros e discussões realizadas no âmbito dos projectos pesqueiros destinados ao distrito de Zavala, em geral sobre a actividade pesqueira desta região;
- b) Participar na gestão dos fundos rotativos destinados aos pescadores de Zavala que forem criados no âmbito dos projectos;
- c) Realizar levantamentos das principais dificuldades dos membros e sugerir propostas de soluções;
- d) Promoção de diversas acções de interesse dos associados, que entretanto serão sujeitos a uma regulamentação interna apropriada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Democraticidade, descentralização e participação

A APEZA no seu funcionamento assenta nos princípios de democraticidade, descentralização e participação, designadamente na pluralidade livre expressão de orientações e opiniões, na participação de todos os seus membros na vida da associação e em métodos de gestão democrática.

##### ARTIGO QUARTO

#### Autonomia estatutária

Um) No âmbito da sua autonomia, é reconhecido a APEZA o direito de elaborar e alterar os seus estatutos, com observância na lei do associativismo e demais legislação aplicável.

Dois) Os estatutos referidos no número anterior serão submetidos, para aprovação, a assembleia geral da APEZA.

##### ARTIGO QUINTO

#### Autonomia administrativa e financeira

A APEZA exerce a autonomia administrativa no quadro da legislação geral aplicável às associações e está dispensada do visto prévio da Direcção Provincial do Plano e Finanças e dos representantes do Tribunal Administrativo na Província de Inhambane, mesmo no caso de admissão de membros para o seu quadro.

Dois) No âmbito da autonomia financeira, gere livremente as suas verbas, tem as capacidades de transferir verbas entre as diferentes rúbricas e capítulos orçamentais e elaborar os seus programas plurianuais, tem capacidade para obter receitas próprias a gerir anualmente através de orçamentos privativos conforme critérios por si estabelecidos, e pode arrendar activos imobilizados indispensáveis ao seu funcionamento.

##### ARTIGO SEXTO

#### Autonomia disciplinar

Um) A APEZA dispõe de autonomia de punir, nos termos da lei, as infracções disciplinares praticadas pelos sócios e ela afiliados.

Dois) Das penas aplicadas ao abrigo da autonomia disciplinar há sempre direito de recurso nos termos da lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Património da APEZA

Constitui património da APEZA o conjunto dos bens e direito que pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, sejam afectos a realização dos seus fins.

##### ARTIGO OITAVO

#### Apresentação das contas

A APEZA apresenta as suas contas a exame e julgamento no Ministério das Finanças e do Tribunal Administrativo nos termos da alínea a) do artigo décimo quarto da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho.

##### ARTIGO NONO

#### Relatório anual

Um) A APEZA elaborará um relatório anual circunstanciado das respectivas actividades, do qual deve constar designadamente:

- a) Referência aos planos e desenvolvimento e a sua execução;
- b) Análise de gerência administrativa e financeira;
- c) Indicação dos objectivos prosseguidos pela gerência e da medida em que foram alcançados;
- d) Inventariação dos fundos dispensáveis e referência ao modo como foram utilizados.

Dois) A elaboração do relatório anual coordenado pelo presidente da associação, terá como base os relatórios da Direcção.

Três) Ao relatório a que se refere ao presente artigo será assegurado o envio ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Deveres da APEZA

São deveres da APEZA, servir de intermédio, entre os pescadores da pesca de pequena escala da região de Zavala e os órgãos oficiais de tutela do sector, no que se refere:

- a) Ao controlo de afluxos de barcos e/ou novos pescadores na zona de influência;
- b) A prestação de informação que lhe forem solicitadas por competentes entidades oficiais.

### CAPÍTULO II

#### Dos ingressos, substituições, direitos, deveres e exclusão dos sócios

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Ingresso na APEZA e substituição

Um) Podem ser membros da APEZA pessoas singulares ou colectivas independentemente da sua filiação política e religiosa, que exerçam a actividade de pesca artesanal em Zavala e que estejam devidamente licenciados.

Dois) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos membros os seus herdeiros ou representantes nomearem de entre eles um que a todos lhes represente na associação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros (Ex-Crédito do Fundo Rotativo), e sociais que resultam da actividade da associação;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Recorrer das decisões da associação junto da entidade governamental competente sempre que julguem lesados os objectivos economicos e sociais da associação;
- e) Ter tratamento igual nos benefícios dos associados;
- f) Pedir a exoneração da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Deveres

São deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programa e deliberação da assembleia geral, da Direcção e outras instituições dos responsáveis da associação;
- b) Pagar pontualmente as respectivas quotas;

c) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

d) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Exclusão dos membros

A exclusão dos membros só poderá ocorrer com fundamento em alguns dos factos seguintes:

a) Ter culposamente faltado ao pagamento de qualquer dívida que tenha para com qualquer projecto e/ou associação;

b) Ter usado mecanismos fraudulentos para obter vantagens na associação;

c) Quando o membro incorra numa violação grave aos deveres prescritos no artigo anterior;

d) Quando depois de dois avisos escritos não cumpra com obrigações estatutárias ou contratuais.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Penalizações

Um) Dependendo da gravidade, as infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penas:

a) Chamada de atenção;

b) Chamada de atenção registada;

c) Multa a reverter para o fundo da associação a ser fixada pela assembleia geral extraordinária convocada para o efeito;

d) Suspensão temporária do associado;

e) Expulsão do infractor pela Assembleia Geral sob proposta da direcção.

Dois) A exclusão com fundamento nas alíneas do número anterior será deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção com o objectivo de moralizar e salvaguardar os interesses da associação.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Aplicação das sanções

A aplicação das sanções compete a direcção da associação.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Recurso a sanção

O arguido tem direito a recurso sempre que se julgar injustificado e, deverá fazer no prazo máximo de trinta dias.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Organização

Os órgãos administrativos da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos reunido em sessões ordinárias uma vez por ano.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral são convocadas pelo presidente da associação com um mínimo de quinze dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatórias da Direcção ou a pedido de um número de membros não inferior a um terço do seu total.

Quatro) A Assembleia Geral procurará o consenso sobre os temas em discussão antes de recorrer a votação.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### Competência dos órgãos

Um) A Assembleia Geral compete:

a) Eleger a respectiva Mesa e membros da Direcção;

b) Deliberar sobre alteração dos estatutos e resolver os casos omissos;

c) Avaliar os trabalhos desenvolvidos no que concerne às atribuições da associação;

d) Pronunciar-se sobre as questões que sejam submetidas nos termos legais dos estatutos da associação (relatórios de contas e pareceres);

e) Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de um membro;

f) Deliberar sobre a alteração de jóias e quotas dos membros;

g) Demitir a direcção e o Conselho Fiscal;

h) Dissolver a associação;

i) Deliberar sob a aprovação do regulamento interno.

Dois) Todas as decisões da Assembleia Geral são tomadas com base numa maioria absoluta com excepção das deliberações sobre revisão dos estatutos (tem que ser três quartos), compra ou alienação do património da associação, candidatura e expulsão de um membro, que deve ser dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Único. Cada membro tem direito apenas um voto. O presidente tem um voto qualitativo.

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição e funções da direcção

A Direcção da associação é composta por três membros, eleitos pela assembleia geral de entre todos os membros da associação com as funções de presidente, secretário e tesoureiro.

#### ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competência do presidente

Ao presidente da associação compete ainda:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Executar e fazer executar as disposições legais e estatutárias, assim como as suas propostas de soluções;

c) Propor à Assembleia Geral qualquer alteração as disposições de estatutos;

d) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

e) Tomar todas as resoluções que forem julgadas indispensáveis à completa e eficaz realização dos fins da associação;

f) Estudar e dar andamento a todas reclamações dos membros da associação, organizando e mantendo em dia o registo dos membros e seu cadastro disciplinar;

g) Empossar aos designados para os cargos da associação;

h) Participar nos encontros da comissão coordenadora dos projectos destinados a região de Zavala.

#### ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competência do secretário

Compete ao secretário redigir as actas, ler o expediente da Assembleia Geral, expedir e publicar os avisos diversos e convocatórias, preparar toda a documentação necessária para as reuniões bem como servir de escrutinador nos actos eleitorais.

#### ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

##### Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro velar os movimentos financeiros da APEZA, como depósitos e levantamentos de valores do banco, controlo de extractos de contas, registos de entradas e saídas de valores da associação.

#### ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

##### Composição e função do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização ou de verificação de contas e actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se quando julgue necessário mas menos duas vezes ao ano para apreciação dos relatórios e contas da Direcção da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Das fontes de receitas e momento de pagamento

#### ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

##### Fontes de receitas

São fontes de receitas da associação:

a) As quotas e jóias dos membros;

b) Fundos provenientes do pagamento da dívida contraída no âmbito dos projectos pesqueiros da região;

- c) Rendimentos roenientes das activiades da associação;
- d) Os juros de contas de depósitos;
- e) O produto de empréstimos contraídos;
- f) Outras fontes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Momento de pagamento**

Um) O pagamento das quotas é de carácter obrigatório a partir da inscrição e aceitação do membro e o valor das mesmas corresponderá a cinquenta mil meticais, a ser pago até ao quinto dia de cada mês.

Dois) A importância das jóias e de duzentos mil meticais, podendo ser pago em duas prestações mensais iguais.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Movimentação das receitas**

Um) Na materialização do artigo anterior, todas as receitas da associação serão depositadas numa conta bancária da associação para tal fim.

Dois) Todas as movimentações financeiras da associação deverão ser feitas mediante pelo menos duas assinaturas dos três membros da Direcção

Três) As despesas da associação são as que resultam do cumprimento das estatutos e regulamentos bem como de todas as outras indispensáveis para realização dos seus fins.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Convocação das reuniões**

Um) As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência de quinze dias por meio de uma carta convocatória e por meio de um aviso afixado na sede da associação, em ambos os casos devidamente assinados pelo secretário da associação.

Dois) No dia da reunião, caso o número dos presentes não atinja cinquenta por centos do total dos membros, esta deveser cancelada e novo encontro será convocado por quinze dias depois.

Três) No segundo encontro, se o número de sócios não estiver completo trinta minutos depois da hora marcada para o início do encontro este iniciar-se-á com o número de sócios presentes e qualquer deliberação tomada no encontro deverá ser assumida pelos membros ausentes.

## CAPÍTULO V

**Da alteração dos estatutos e dos regulamentos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O presente estatuto só poderá ser alterado em assembleia geral convocada para esse fim as alterações só terão validade depois de devidamente comprovadas.

Dois) O pedido para a aprovação da alteração do estatuto sera formulado pela Direcção e deverá ser acompanhado de tres exemplares que constem as alterações, um dos quais assinado pela Direcção e uma cópia da acta da Assembleia Geral em que as alterações foram votadas.

## CAPÍTULO VI

**Da extinção e liquidação da APEZA**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Extinção**

A extinção da associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando ser aprovada por uma maioria de três quartas partes dos sócios no gozo dos seus direitos, ou por decisão judicial.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Liquidação**

À liquidação em caso de extinção da associação, será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela Assembleia Geral satisfeitas ás dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento. O remanescente deverá reverter para todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

## CAPÍTULO VII

**Da vigência**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia geral constituinte publicamente convocada.

**Conservatória do Registo de Entidades Legais****RECTIFICAÇÃO**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome da sociedade MAC — Moçambique Auditores e Consultores, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 43, 3.ª série, 3.º suplemento, de 27 de Outubro de 2008, rectifica-se que, onde lê: «MAC — Moçambique e Consultores, Limitada», deve ler-se: «MAC — Moçambique Auditores e Consultores, Limitada».

Maputo, onze de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Conservatória do Registo de Entidades Legais****RECTIFICAÇÃO**

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Postes — Pessula & Mote da Silva, Limitada, publicada no *Boletim da República* n.º 41, 3.ª série, de 8 de Outubro de 2008, página 696, rectifica-se que, onde se lê: «Poste — Pessula & Monte da Silva, Limitada», no preâmbulo, deve ler-se: «Postes — Pessula & Mote da Silva, Limitada».

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.